



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016.

DATA: 18/10/2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ADICIONANDO AO PERCENTUAL JÁ AUTORIZADO NA LEI Nº 1.324/2016, O LIMITE DE 0,47% DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MENS. 024/2016.

Apresentado em 18 de Outubro de 2016  
 Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Aprovado em 22 de Outubro de 2016

Extraído o autógrafo em 20 de Outubro de 2016  
 Sobu a Sanção sob protocolo em 24 de Outubro de 2016, pelo ofício n.º 022/2016  
 Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Publicado em 22 de Outubro de 2016 no Diário Oficial

Em conformidade, na sessão de \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JAPERI

OUTUBRO DE 2016 • www.japeri.rj.gov.br

Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 226/2016, de 21 de outubro de 2016

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei n.º 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1.º**- Fica o Poder Executivo, de acordo com os Artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e com o Artigo 167 da CF, autorizado a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei n.º 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas nos Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o Inciso I, serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias não utilizadas no presente exercício ou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Classificação Programática	Programa	Projeto / Atividade	Fonte de Recursos	Valor
07.001.12.361.0078.2081 07.001.12.365.0078.2081	Escola para Todos - Alimentação Saudável	Operacionalização da Alimentação Escolar	14 - PNAE 01 - Recursos Próprios	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

ORÇAMENTO APROVADO	R\$ 211.512.354,32
Crédito Suplementar 0,47%	R\$ 1.000.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Japeri, 21 de Outubro de 2016.**

**Ofício nº 082 /2016.**

**Senhor Prefeito:**

**Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovada por este Poder Legislativo, conforme discriminação abaixo, que seguem em anexo:**

**Lei cuja Ementa diz: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar adicionando ao percentual já autorizado na Lei nº 1.324/2016, o limite de 0,47 do total da receita estimada para o exercício de 2016 e dá outras providências"**

**CEZAR DE MELO  
PRESIDENTE**

**Exmo. Sr.  
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
M.D. Prefeito do Município de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro.**

*RECEB. EM  
27/10/16  
[Handwritten signature]  
mt. 6357.51*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2016.**  
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ADICIONANDO AO PERCENTUAL JÁ AUTORIZADO NA LEI Nº 1.324/2016, O LIMITE DE 0,47% DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1.º**- Fica o Poder Executivo, de acordo com os Artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e com o Artigo 167 da CF, autorizado a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei n.º 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas nos Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o Inciso I, serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias não utilizadas no presente exercício ou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**Japeri, 20 de Outubro de 2016**

**Cezar de Melo  
Presidente**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito

<b>C. M. JAPERI</b>					
<b>PROTOCOLO</b>					
DATA:	18	10	2016		
Nº	022	LIVº	02	FLº	04

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei nº 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1.º**- Fica o Poder Executivo, de acordo com os Artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e com o Artigo 167 da CF, autorizado a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei nº 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas nos Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o Inciso I, serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias não utilizadas no presente exercício ou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>EXPEDIENTE LIDO</b>			
DATA:	18	10	2016

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>1ª DISCUSSÃO</b>			
DATA:	20	10	2016

<b>C. M. JAPERI</b>			
<b>2ª DISCUSSÃO</b>			
DATA:	20	10	2016



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito



ORÇAMENTO APROVADO		R\$ 211.512.354,32		
Crédito Suplementar 0,47%		R\$ 1.000.000,00		
Classificação Programática	Programa	Projeto / Atividade	Fonte de Recursos	Valor
07.001.12.361.0078.2081	Escola para Todos –	Operacionalização da Alimentação	14 – PNAE	1.000.000,00
07.001.12.365.0078.2081	Alimentação Saudável	Escolar	01 – Recursos Próprios	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** –O limite autorizado no *caput* deste artigo, tem por objetivo principal, atender às alterações e adaptações necessárias na estrutura geral do Orçamento, visando a possibilidade de adequar, através de dotações específicas, as insuficiências ocorridas no decorrer do presente exercício, devido a crise econômica pela qual nosso país vem atravessando, comprometendo nossa arrecadação, acarretando na queda de importantes receitas/repasses, necessitando assim, de remanejamento entre fontes de recursos, a fim de não comprometer o atendimento dos Programas essenciais aos munícipes.

**Artigo 2.º** - A Abertura de Crédito de que trata o Artigo 1.º será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de Programas de Trabalho necessários à execução da despesa, bem como a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias, em virtude de alteração na estrutura organizacional, na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 3.º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Japeri, em 18 de outubro de 2016.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO



MENSAGEM n.º 24/2016

Exm.º Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito suplementar até o limite de 0,47% do total da receita estimada na LOA para o exercício de 2016 (Lei nº 1.324/2016), e dá outras providências**", conforme as justificativas a seguir.

Considerando a necessidade de fomentar políticas públicas visando ao desenvolvimento do Município;

Considerando que os recursos para atender a abertura de crédito serão provenientes de anulação parcial de dotações não utilizadas no exercício ou superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, a depender da dotação disponível e da apuração financeira por fonte de recurso;

Considerando, que o não atendimento ao presente Projeto, poderá acarretar prejuízos no âmbito da Educação, sobre a execução do Programa da Merenda Escolar, essencial ao bem estar dos alunos da rede municipal,

FUNÇÃO – Educação:

Programa de Alimentação Escolar: Aquisição de Gêneros Alimentícios;

Cabe ressaltar que tal demanda foi devidamente prevista no orçamento vigente, aprovada pela Lei 1.324 de 29/2/2016, portanto, não se trata de nova despesa.

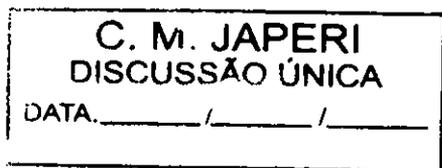
Outrossim, para atendermos o Programa da Merenda Escolar, há a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias entre fontes de recursos, a fim de transferir ou complementar tal despesa com recursos próprios, visto que os recursos que compõe o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) sofreram reduções e supressões, como no caso do "Mais Educação", ocasionando uma redução significativa nos repasses recebidos pelo Município.

### CONCLUSÃO

Evidenciadas, desta forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar graves prejuízos aos alunos da rede municipal, conforme predito.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, em **MEDIDA DE URGENCIA**, reiterando votos de estima e consideração.

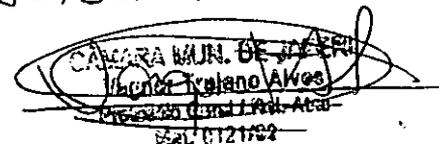
Japeri, 18 de outubro de 2016.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
PREFEITO

Recebido em:  
18/10/2016 - 9:31h.

Exm.º Sr.  
Vereador César de Melo  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM n.º 16 /2016

Exm.º Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito suplementar até o limite de 0,47% do total da receita estimada na LOA para o exercício de 2016 (Lei nº 1.324/2016), e dá outras providências”**, conforme as justificativas a seguir.

Considerando a necessidade de fomentar políticas públicas visando ao desenvolvimento do Município;

Considerando que os recursos para atender a abertura de crédito serão provenientes de anulação parcial de dotações não utilizadas no exercício ou superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, a depender da dotação disponível e da apuração financeira por fonte de recurso;

Considerando, que o não atendimento ao presente Projeto, poderá acarretar prejuízos no âmbito da Educação, sobre a execução do Programa da Merenda Escolar, essencial ao bem estar dos alunos da rede municipal,

FUNÇÃO – Educação:

Programa de Alimentação Escolar: Aquisição de Gêneros Alimentícios;

Cabe ressaltar que tal demanda foi devidamente prevista no orçamento vigente, aprovada pela Lei 1.324 de 29/2/2016, portanto, não se trata de nova despesa.

Outrossim, para atendermos o Programa da Merenda Escolar, há a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias entre fontes de recursos, a fim de transferir ou complementar tal despesa com recursos próprios, visto que os recursos que compõe o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) sofreram reduções e supressões, como no caso do “Mais Educação”, ocasionando uma redução significativa nos repasses recebidos pelo Município.

Substituída pela Mensagem  
nº 024/2016  
Entregue em 18/10/2016

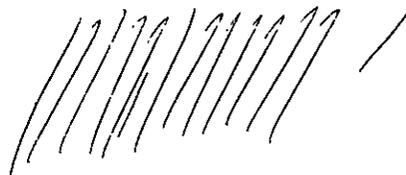
CABINETE MUNICIPAL DE JAPERI  
Município de Japeri  
Presidente Municipal  
Mário Sérgio Alves  
Mês: 10/2016

## CONCLUSÃO

Evidenciadas, desta forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, ressaltando que o não atendimento poderá acarretar graves prejuízos aos alunos da rede municipal, conforme predito.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, reiterando votos de estima e consideração.

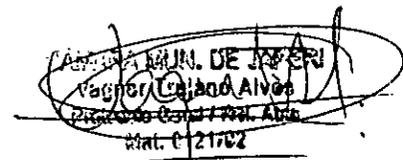
Japeri, 08 de Agosto de 2016.



**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exm.º Sr.  
Vereador César de Melo  
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

Recebi em:  
14/10/2016 - 16:35h



CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Wagner Luiz dos Anjos  
Presidente Câmara Municipal  
Mat. 121702



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei nº 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, e dá outras providências”.

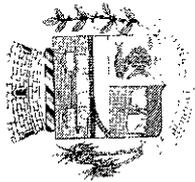
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1.º**- Fica o Poder Executivo, de acordo com os Artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e com o Artigo 167 da CF, autorizado a abrir Crédito Suplementar, adicionando ao percentual já autorizado na Lei nº 1.324/16, o limite de 0,47% do total da Receita Estimada para o exercício de 2016, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas nos Parágrafo 1º do Artigo 43 da LEI n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Os recursos para atender a abertura do crédito de que trata o Inciso I, serão provenientes de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias não utilizadas no presente exercício ou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os seguintes desdobramentos:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
GABINETE DO PREFEITO



ORÇAMENTO APROVADO	R\$ 211.512.354,32
Crédito Suplementar 0,47%	R\$ 1.000.000,00

Classificação Programática	Programa	Projeto / Atividade	Fonte de Recursos	Valor
07.001.12.361.0078.2081	Escola para Todos –	Operacionalização da	14 – PNAE	1.000.000,00
07.001.12.365.0078.2081	Alimentação Saudável	Alimentação Escolar	01 – Recursos Próprios	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Japeri**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** –O limite autorizado no *caput* deste artigo, tem por objetivo principal, atender às alterações e adaptações necessárias na estrutura geral do Orçamento, visando a possibilidade de adequar, através de dotações específicas, as insuficiências ocorridas no decorrer do presente exercício, devido a crise econômica pela qual nosso país vem atravessando, comprometendo nossa arrecadação, acarretando na queda de importantes receitas/repasses, necessitando assim, de remanejamento entre fontes de recursos, a fim de não comprometer o atendimento dos Programas essenciais aos munícipes.

**Artigo 2.º** - A Abertura de Crédito de que trata o Artigo 1.º será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o Artigo 42 da Lei n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de Programas de Trabalho necessários à execução da despesa, bem como a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias, em virtude de alteração na estrutura organizacional, na competência legal ou regimental de organismos da Administração Direta e Indireta.

**Artigo 4.º** - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Japeri, 08 de Agosto de 2016.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Japeri



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 – Liv. 02 Fls., 04.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar adicionando ao percentual já autorizado pela Lei nº 1.324/2016, o Limite de 0,47% do total da receita estimada para o exercício de 2016, e dá outras providencias”; anexo Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 e Mensagem nº 024/2016 com sua devida Justificativa.

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 022/2016.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “d” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo nº 022/2016 – Liv. 02 Fls., 04 que disciplina a Matéria que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar adicionando ao percentual já autorizado pela Lei nº 1.324/2016, o Limite de 0,47% do total da receita estimada para o exercício de 2016, e dá outras providencias”**.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral da União. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a ~~efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor.

Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial.

Durante o exercício financeiro, o poder executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, quando autorizados pelo legislativo, serão, então, *adicionados* ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de **créditos adicionais**.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos.

O projeto de Lei Complementar obedeceu ao que determina a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Instituiu Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente os dispositivos abaixo transcritos:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

.....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

.....

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*

**CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, tendo em vista que tal Iniciativa, salvo melhor Juízo, não possui qualquer vício de Ilegalidade e Inconstitucionalidade, porquanto, não afronta a legislação aplicável em vigor e esta comissão vota e entende por sua Legalidade e Constitucionalidade e **VOTA FAVORÁVELMENTE**, ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar adicionando ao**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

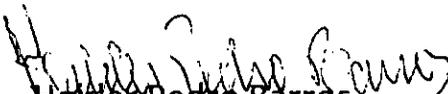
percentual já autorizado pela Lei nº 1.324/2016, o Limite de 0,47% do total da receita estimada para o exercício de 2016, e dá outras providências” uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 18 de outubro de 2016.

  
**José Valter de Macedo**  
Presidente da Comissão

  
**Márcio Rodrigues Rosa**  
Vice- Presidente

  
**Helder Pedro Barros**  
Secretário

Suplentes:

**Kerly Gustavo Bezerra Lopes**

**Jonas Aguiar da Cruz**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº \_\_\_\_/2016

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 – Liv. 02 Fls.. 04

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar adicionando ao percentual já autorizado pela Lei nº 1.324/2016, o Limite de 0,47% do total da receita estimada para o exercício de 2016, e dá outras providências”; anexo Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 e Mensagem nº 024/2016 com sua devida Justificativa.

É o relatório, passo a expor:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

**FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016.**

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “d” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de Autoria do Chefe do Poder Executivo nº 022/2016 – Liv. 02 Fls., 04 que disciplina a Matéria que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar adicionando ao percentual já autorizado pela Lei nº 1.324/2016, o Limite de 0,47% do total da receita estimada para o exercício de 2016, e dá outras providencias”**.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral da União. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de “não computadas”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- “especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo. Caso a lei de autorização seja promulgada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício seguinte nos limites de seu saldo, sendo incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000),



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

**CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, tendo em vista que tal Iniciativa, salvo melhor Juízo, não possui qualquer vício de ilegalidade, porquanto, não afronta a legislação aplicável em vigor e esta comissão vota e entende por sua Legalidade e **VOTA FAVORÁVELMENTE**, ao Projeto de Lei Complementar nº 022/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar adicionando ao percentual já autorizado pela Lei nº 1.324/2016, o Limite de 0,47% do total da receita estimada para o exercício de 2016, e dá outras providencias**” uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

**É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.**

Japeri, 18 de outubro de 2016.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,**  
**CONTROLE E ORÇAMENTO.**

Álvaro Carvalho de Menezes Neto  
Presidente da Comissão

Jonas Aguiar da Cruz  
Vice-Presidente

Márcio José Russo Guedes  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**SOLICITANDO URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTAR DIZ “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, ADICIONANDO AO PERCENTUAL JÁ AUTORIZADO NA LEI Nº 1.324/2016, O LIMITE DE 0,47% DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**SALA DAS SESSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Jose Vitor de Deus  
[Signature]

Marcos da Silva Almeida

Marcos da Silva Almeida

José Ly L. de Castro

aprovado por 09 votos  
em 20/10/2016  
[Signature]

[Signature]